

Se gosta do seu animal de estimação,
não o deixe envergonhado.

Apanhe os dejetos do chão!



seixal.limpo@cm-seixal.pt



Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 32.º

Remoção de dejetos de animais

1. Os donos ou acompanhantes de animais, quando com eles transitarem nos espaços públicos, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos respetivos dejetos, com exceção dos de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

2. Os dejetos dos animais referidos no número anterior devem ser acondicionados em sacos de plástico e depositados em equipamento específico para esse fim ou, na falta deste, em contentores existentes na via pública.

Artigo 53.º

Contraordenações

3. Constitui igualmente contraordenação, punível com coima de 25 a 250 euros, os comportamentos suscetíveis de gerar situações de insalubridade, nomeadamente:

b) Depor ou abandonar dejetos de animais na via pública, nos jardins ou em qualquer local do domínio público.



Os dejetos caninos na via pública são um sério problema de limpeza urbana que causam grandes constrangimentos a todos os munícipes que usam os passeios, espaços e jardins onde os dejetos são deixados.

Atenta a esta questão, a Câmara Municipal do Seixal implementou uma rede de dispensadores, que conta com 140 equipamentos instalados, sobretudo em zonas de parques infantis, jardins e parques caninos.

**Dejetos caninos,
uma questão de cidadania**

